

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# **ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS.**

**MANAUS**

**2022**

*Um Projeto Político-Pedagógico construído corretamente não vai garantir que a Escola se transforme magicamente em uma instituição de melhor qualidade, mas pode permitir que os envolvidos tenham consciência de seu caminhar, interfiram nos limites, aproveitem as potencialidades e resolvam as dificuldades detectadas com melhor qualidade e aberto para uma sociedade em constante mudança.*

*Ilma Passos Alencastro Veiga*

## APRESENTAÇÃO

O presente documento foi organizado com a finalidade de orientar as equipes pedagógicas das Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manaus sobre o processo de elaboração do **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** e **Regimento Escolar (RE)**.

O Projeto Político-Pedagógico é compreendido como importante instrumento de democratização da educação, da identidade da escola, da organização das práticas pedagógicas e definição de conceitos que serão adotados pela comunidade no que se refere à educação que se quer. Tem por finalidade apontar a direção e o caminho que vai percorrer para realizar, da melhor maneira possível, sua função social.

Importante também, compreender o Regimento Escolar como um documento legal indispensável para o funcionamento das instituições de ensino. É o documento que regula o funcionamento pedagógico e administrativo das instituições orientando o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos no ambiente escolar.

Pretende-se, com as orientações aqui apresentadas, fazer chegar a todos os interessados, esclarecimentos, reflexões, caminhos a serem trilhados durante as elaborações e implementações desses importantes documentos. Representa uma contribuição para esclarecer cada dispositivo constante da Resolução nº10/CME/2022, que “estabelece critérios e diretrizes para elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar das instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino de Manaus” e assim, possibilitar que todas as escolas avancem, com segurança, rumo ao compromisso com a educação, capaz de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos que frequentam as instituições educacionais.

## 1. PRESSUPOSTOS LEGAIS

O Projeto Político Pedagógico - PPP tem por base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 205 a 214, que trata da educação. Em seu artigo 206, estabelece a construção coletiva do projeto pedagógico, como princípio da gestão democrática.

Nesta esteira, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN n. 9.394/96, o Projeto Político-Pedagógico passou a ser objeto de estudo e de muita discussão. Esse processo encontra-se respaldado em vários artigos da Lei. O artigo 3º, inciso VIII, também estabelece que o ensino será regido pelo princípio da gestão democrática.

Por sua vez, no inciso I, artigo 12, a LDBEN n.9.394/1996, dá aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:  
I - elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Por outro lado, o artigo 14 e incisos determinou aos sistemas de ensino a definição de normas para a gestão democrática do ensino público estabelecendo princípios para essa efetivação, observemos:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:  
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.  
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB), Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010, tem origem na LDBEN n. 9.394/96, sendo normas que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de

ensino, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para todas as etapas da Educação Básica. O art. 43 trata da autonomia das instituições educacionais na elaboração do seu PPP. Vejamos:

Art. 43 – [...]

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

Importa destacar, que as DCNEB/2010 orientam o planejamento curricular de todas as modalidades de ensino, como a Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Escolar do Campo e Educação Profissional.

Constata-se que o documento também trata dos temas socioeducacionais, que são transversais às áreas de conhecimento, apresentando diretrizes curriculares próprias como a Educação Ambiental; Educação em Direitos Humanos; Educação Fiscal e Educação para o Direito do Consumidor; Educação das Relações Étnico-raciais e Educação para o Trânsito.

Outro ponto importante nesse contexto é a necessidade de institucionalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no PPP das escolas, conforme disposto na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SECADI/2008), bem como, na Lei Brasileira de Inclusão n. 13.146/2015 e Resolução n.011/CME/2016, que institui novos procedimentos e orientações para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei n. 13.005/2014, estabelece na meta 19 a efetivação da gestão democrática da educação, dentre

outras competências o estímulo e a participação da comunidade escolar na elaboração dos projetos político-pedagógicos.

Meta 19 – [...]

Estratégia 19.6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada pela Resolução CNE/CEB n. 2/2017, determina as aprendizagens que todos os estudantes da Educação Infantil até o Ensino Médio devem desenvolver ao longo da Educação Básica. Ela deve servir como norte para as diretrizes que estarão especificadas no projeto político-pedagógico. No capítulo III, que trata do Currículo e da Proposta Curricular, diz que para a escola incorporar as propostas da BNCC ao projeto político-pedagógico é necessário identificar quais são as competências que devem ser desenvolvidas, considerando também a atuação que as escolas já têm dentro desses campos de desenvolvimento.

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB. (RESOLUÇÃO CNE/CP N.02/2017).

No mesmo caminho do PNE, o Plano Estadual de Educação do Amazonas (PEE/AM) aprovado pela Lei n. 4.183/2015, também assegura a participação coletiva na elaboração do PPP, conforme Meta 19, estratégia 7, que diz:

Meta 19 – [...]

[...]

Estratégia 7 – assegurar a participação efetiva de todos os profissionais de educação, estudantes e pais na construção de Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE/AM.

Importante lembrar que o Referencial Curricular Amazonense (RCA) aprovado pela Resolução n. 098/2019-CEE/AM, é um documento normativo e com caráter obrigatório para a elaboração dos PPPs.

Art. 5º O Referencial Curricular Amazonense define-se pelos aspectos legais e normativos e apresenta caráter obrigatório para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições que ofertam a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e assegura os direitos e objetivos de aprendizagem nessas etapas, em cada ano de estudo, nas redes públicas e privadas, considerando os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do Estado. (RCA/2019).

Ressalta-se ainda, o Plano Municipal de Educação de Manaus (PME/MAO) aprovado pela Lei n. 2.000/2015, no tocante ao PPP segue na mesma esteira dos Planos Nacional e Estadual, ou seja, os PPPs devem assegurar a participação coletiva.

Meta 19 – [...]

Estratégia 19.6. assegurar a participação e priorizar a consulta a profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO) por meio da Resolução N. 005/CME/2016, que estabelece normas, diretrizes e princípios para o Sistema Municipal de Ensino de Manaus, destaca a incumbência das instituições educacionais na elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Art. 14. Cabe às Instituições Educacionais a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, os quais traduzem a proposta político-pedagógica e estabelecem as regras que regem as práticas escolares administrativas, construídos pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia. (RESOLUÇÃO N.05/CME/2016).

Outrossim, compete ao Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO), enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino de Manaus aprovar o regimento escolar e acompanhar o PPP, vejamos:

Art. 7º. Compete ao Conselho na área de atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino:

[...]

VI - analisar e aprovar o Regimento Geral do Sistema Municipal e o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino;

VII - analisar e acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico de acordo com a legislação em vigor. (RESOLUÇÃO N.005/CME/2010).

Em suma, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das escolas devem ser elaborados, respaldados legalmente na Constituição Federal da República; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN; nos Planos de Educação; nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, bem como na legislação e normas dos Sistemas de Educação. Sabe-se que, a LDBEN delega à escola a tarefa de elaborar e executar sua proposta pedagógica, portanto, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.

## **2. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO: CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

O Projeto Político-Pedagógico, nomeado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN N. 9.394/1996, como proposta ou projeto pedagógico, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam as práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional. É a forma pela qual se exerce a autonomia da escola, levando-se em consideração os alunos, os professores, os demais servidores da escola e a comunidade escolar.

É o principal documento orientador da escola e por isso deve ser construído de forma participativa e democrática. O planejamento participativo requer o entendimento de que planejar é ato solidário em busca da construção da realidade

desejada. Não é apenas organizar a realidade existente e mantê-la em funcionamento, mas é transformar a realidade do presente construindo uma nova. Conforme Gandin (1995, p. 5), “[...] é bom insistir que o planejamento não é só fazer planta e administrar os recursos, mas é, antes de tudo, esclarecer o ideal, o sonho, o que sempre envolve a discussão de valores e de sua hierarquia”.

A organização do trabalho escolar é baseada nos princípios da gestão democrática (Art. 14, LDBEN/9.394/96). Neste sentido, é apenas em meio ao diálogo e à criatividade que a comunidade escolar encontra seu próprio meio de organizar-se e gerir seu trabalho.

A gestão democrática da escola é, portanto, uma exigência de seu projeto político-pedagógico. Transformar a escola em uma instituição democrática é compartilhar as decisões, as conquistas e os fracassos; é integrar todos os membros da escola. Por muito tempo a participação da população nas decisões foi limitada, no entanto, isso não cabe mais nos dias atuais, visto que a gestão democrática pode ser considerada como um elemento fundamental para alcançar a qualidade da educação.

Para a concretização do projeto é fundamental que a responsabilidade do mesmo não recaia sobre a direção da escola, visto que uma gestão democrática implica na socialização do poder. Assim, a escola que almeja realizar uma ação pedagógica, coerente com as finalidades que persegue, deve criar um espaço de discussão coletiva, com o intuito de analisar se o trabalho que vem desenvolvendo está propiciando atingir as finalidades e os objetivos traçados por ela.

Logo, o Projeto Político-Pedagógico é compreendido como importante instrumento de democratização da educação, da identidade da escola, da organização das práticas pedagógicas e definição de conceitos que serão adotados pela comunidade no que se refere à educação que se quer.

Este deve traduzir o que cada escola tem como proposta em relação ao currículo, forma de gestão, organização das práticas de ensino, formas de avaliação

e, principalmente, o diagnóstico da situação atual com perspectiva de onde se deseja chegar.

Deste modo, o Projeto Político-Pedagógico é uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. É político, pois todo o projeto pedagógico da escola está intimamente articulado ao compromisso sociopolítico e aos interesses reais e coletivos da maioria da população. É pedagógico no sentido de definir as ações educativas, de acordo com as características das escolas e suas necessidades. Nesse contexto, os níveis político e pedagógico estão sempre juntos, ou seja, o político refere-se à intenção explícita de educação da escola e o pedagógico às diversas estratégias de organização do seu trabalho educativo.

Por outro lado, é contínuo, pode ser reformulado quando necessário e, principalmente, não deve ser guardado e esquecido. É ferramenta fundamental a ser usada como guia das atividades pedagógicas, colocando em prática ações propostas, podendo a escola avaliar continuamente estas ações, e futuramente sanar as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem.

Portanto, a elaboração desse importante documento, como orientador do funcionamento e organização da escola, explicitando as concepções e sistematizando as ações de cada instituição educacional, exige uma mudança de mentalidade dos membros da comunidade escolar, pois se constitui em um processo democrático de tomada de decisões, com o objetivo de organizar o trabalho pedagógico no sentido de reconhecer os conflitos, buscando a superação das relações competitivas e autoritárias e diminuindo a fragmentação do trabalho escolar.

O Projeto Político Pedagógico deve constituir-se num verdadeiro processo de conscientização e de formação cívica, viabilizando a definição de metas claras, dando importância à necessidade do planejamento para nortear os objetivos que a escola necessita desenvolver, contribuindo para consolidar a autonomia da escola.

Por finalidades, entendem-se os valores educativos com os quais a escola se compromete. São os atributos que se quer proporcionar a cada aluno, como forma de contribuir para uma sociedade com mais qualidade de vida para todos. Por serem finalidades, esses atributos são o resultado final esperado para o processo do ensino ministrado na escola. Isso significa que eles são construídos ao longo do processo, através do alcance dos objetivos das Etapas e Modalidades de Ensino ofertado pela Escola.

A escola persegue finalidades. É importante ressaltar que os educadores precisam ter clareza das finalidades de sua escola. Para tanto há necessidade de se refletir sobre a ação educativa que a escola desenvolve com base nas finalidades e nos objetivos que ela define. As finalidades da escola referem-se aos efeitos intencionalmente pretendidos e almejados.

Para Vasconcellos (2002) o Projeto Político-Pedagógico tem por finalidade:

Resgatar a intencionalidade da ação, possibilitando a (re) significação do trabalho; ser um instrumento de transformação da realidade, resgatar a potência da coletividade, gerar esperança; dar um referencial de conjunto para a caminhada, aglutinar pessoas em causa comum, gerar solidariedade, parceria; ajudar a construir a unidade [...] fortalecer o grupo para enfrentar conflitos, contradições e pressões, avançando na autonomia e a criatividade e colaborar na formação dos participantes. (VASCONCELLOS, 2002, p. 20)

Em suma, há de se perceber perfeitamente que o Projeto Político-Pedagógico é a identidade da escola, pois é elaborado a partir das necessidades da comunidade em que a instituição está inserida. Ele reflete a realidade e os objetivos da escola e subsidia todas as ações pedagógicas escolares, deixando explícito, aos envolvidos, todo o planejamento escolar. Por isso, ele não deve ser visto apenas como um documento burocrático, mas, sim, como a “alma” da instituição de ensino.

Portanto, envolver a comunidade nesse trabalho e compartilhar a responsabilidade de definir os rumos da escola é um desafio e tanto. Mas o esforço compensa: um Projeto Político-Pedagógico bem estruturado. A instituição

educacional tem assim, sua identidade legitimada e a equipe, segurança para tomar decisões.

## 2.1 Princípios norteadores do projeto político-pedagógico

O Projeto Político-Pedagógico contempla a organização do trabalho da escola como um todo, deve estar embasado em princípios que norteiam a gestão democrática, dando identidade à instituição educacional. Esses critérios possuem um caráter permanente e fundamentado nas ações pedagógicas. Devem garantir a operacionalização nas estruturas escolares, ocorrendo na dinâmica interna da escola, na ação-reflexão-ação, no real, no concreto. De acordo com Veiga (2013, p. 16), os princípios do PPP são:

**Igualdade:** a igualdade de oportunidades, mais do que a expansão quantitativa de ofertas, necessita da ampliação do atendimento com simultânea manutenção de qualidade. Isso quer dizer: acesso, permanência com sucesso escolar. A Constituição Federal de 1988, a LDBEN/9.394/96 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069/1990, também citam a igualdade de condições para acesso e permanência da criança e adolescente na escola.

Assim, para enfrentar este desafio, é imprescindível a previsão de ações e estratégias de acompanhamento para todos os estudantes, especialmente aqueles que se encontram em situação de risco de abandono e/ou vulnerabilidade, no sentido de assegurar a permanência na escola. É importante também a prevenção no Plano de Ação, de práticas pedagógicas diferenciadas para os estudantes com dificuldades de aprendizagem.

**Qualidade:** o Projeto Político-Pedagógico deve garantir que a igualdade não seja privilégios de minorias econômicas e sociais. O desafio segundo Veiga (2013, p.16) “que se coloca ao PPP da escola é de proporcionar uma qualidade para todos”.

Esta qualidade contempla duas dimensões indissociáveis: a formal ou técnica e a política. Uma não está subordinada à outra: cada uma delas tem perspectivas próprias. A dimensão formal ou técnica, diz respeito aos instrumentos e os métodos e técnicas. A qualidade política é condição imprescindível da participação, com objetivos voltados para fins, valores e conteúdos.

**Gestão democrática:** é um dos princípios contemplados pela constituição vigente, abrange as dimensões pedagógica, administrativa e financeira. A gestão democrática implica o repensar da estrutura de poder da escola, tendo em vista sua socialização, propiciando a participação coletiva dos diferentes segmentos no processo de tomada de decisões, com enfrentamento das questões de exclusão e reprovação e da não permanência do estudante no ambiente escolar.

**Liberdade/autonomia:** está sempre associado à ideia de autonomia, a qual nos remete para regras e orientações criadas pelos próprios sujeitos da ação educativa, sem imposições externas. A liberdade deve ser considerada, também, como liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber direcionados para uma intencionalidade definida coletivamente.

Na escola, a liberdade deve ser pensada na relação entre os diferentes segmentos em um contexto participativo, em que todos podem influir no processo de tomada de decisões e, em consequência, terem responsabilidades sobre elas.

**Valorização do magistério:** a qualidade de educação está estreitamente relacionada à formação inicial e continuada, condições de trabalho e remuneração dos profissionais do magistério. A formação continuada é indispensável para a discussão da organização da escola como um todo e de suas relações com a sociedade.

A formação continuada deve ser ponto central da construção do Projeto Político-Pedagógico, em que segundo Veiga (2013):

A formação continuada é um direito de todos os profissionais que trabalham na escola, uma vez que não só ela possibilita a progressão funcional baseada na titulação, na qualificação e na competência dos profissionais, mas também propicia, fundamentalmente, o desenvolvimento profissional

dos professores articulado com as escolas e seus projetos. (VEIGA, 2013, p. 20)

## **2.2 Elementos constitutivos do projeto político-pedagógico**

À luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCNEB/2010, os Projetos Político-Pedagógicos devem contemplar os seguintes elementos constitutivos:

### **2.2.1 Contextualização histórica e caracterização da instituição escolar e dos sujeitos do processo educativo**

São as características da realidade da escola, com dados que a identifiquem explicitando a visão da instituição em sua natureza legal, histórica, administrativa, entre outras. Deve-se primar pelo registro que mostre como a escola é de fato, portanto é necessário coletar informações externas e internas à escola.

As informações externas referem-se à contextualização da comunidade na qual a escola está inserida, destacando aspectos políticos, econômicos, sociais e de vulnerabilidade que venham a interferir na dinâmica escolar. Já as informações internas referem-se aos dados do desempenho escolar, número de matrículas, dados das avaliações externas, descrição das dificuldades de aprendizagem, potencialidade dos estudantes e dos profissionais que trabalham na escola.

### **2.2.2 Diagnóstico**

De acordo com Vasconcellos (2014, p.190): Diagnosticar é identificar os problemas relevantes da realidade, ou seja, aqueles que efetivamente precisam ser resolvidos para a melhoria da qualidade de vida da comunidade em questão. Nele são revelados a realidade e indicadores de desempenho da instituição escolar, identificando os problemas e definindo prioridades. Para isso, a escola poderá utilizar estratégias variadas, como as entrevistas, os questionários socioeducacionais e demais instrumentos de pesquisa. Para tanto, lembre-se que a escola deve

ser vista como um todo e seu diagnóstico deve englobar cada segmento que possui, e conter informações externas e internas à escola.

### 2.2.3 Princípios norteadores da instituição escolar explicitando a missão, visão e valores

Nesta parte do Projeto Político-Pedagógico, a escola assume as intenções, a direção, o horizonte e o ideal geral da instituição. A preocupação maior da escola será levantar os anseios coletivos de sua comunidade em relação ao trabalho pedagógico como um todo. Desta maneira, é necessário que a equipe gestora articule a discussão dos princípios e concepções que embasam as ações pedagógicas. A comunidade escolar deve discutir por que a escola existe (esclarecendo seu grande propósito, sua função social), o que ela deve representar na vida dos estudantes (definindo sua intencionalidade e objetivos) e qual embasamento teórico-metodológico fundamenta sua prática (em razão de seus princípios e valores).

### 2.2.4 Fundamentação teórica e base legal nos termos da legislação vigente

Os *Fundamentos Filosóficos* devem descrever o cidadão contemporâneo, levando em consideração as competências, conhecimentos, habilidades, potencialidades e valores essenciais para a vida, constituindo-se na generalidade da cultura brasileira e nas especificidades locais. Igualmente, os *Fundamentos Metodológicos* devem retratar a função primordial da escola, possibilitando aos estudantes o acesso ao conhecimento mediado pelo professor na interação com os direitos da aprendizagem, estimulando a compreensão, generalização, transposição e aplicação de conceitos em situações diversas, de modo a permitir a solução de problemas, o levantamento de questões, avaliação dos resultados de suas ações e a reconstrução do conhecimento.

Por outro lado, como instituição de ensino a escola deve obedecer aos dispositivos legais postos na LDBEN n. 9.394/96, que ao delegar à escola a prerrogativa de elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, possibilita a construção de

sua identidade sem perder de vista os princípios legais que regem a Educação Brasileira, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei n. 9.394/96; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB) Resolução CNE/CEB n. 04/2010; o Plano Nacional de Educação (PNE) Lei n. 13.005/2014; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Resolução CNE/CEB n. 02/2017 e demais documentos normatizados pelos sistemas estaduais e municipais, já explicitadas nos pressupostos legais deste documento.

#### 2.2.5 Plano de ação como instrumento de sistematização das ações pedagógicas e administrativas

O Plano de Ação é um planejamento alicerçado em metas claras, definidas com todos os envolvidos no processo educativo, sendo também um instrumento de investigação, que pretende minimizar os problemas vivenciados na escola, bem como definir objetivos a serem alcançados em conformidade com o diagnóstico da escola. Nele é estabelecida a sequência ordinária de prioridades, as quais devem estar norteadas por experiências e saberes da comunidade, partindo sempre do real para o ideal, num trabalho coletivo, efetivado pela prática pedagógica significativa. Deve fundamentar-se na realidade sociocultural e nas demandas sociais e educacionais da escola, sistematizadas e avaliadas permanentemente, contendo estratégias metodológicas de ação e de monitoramento coerentes com os princípios da educação.

À propósito, a elaboração do Plano de Ação, como instrumento de apoio para a implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, possibilita a reflexão e efetividade da gestão democrática, bem como o uso de estratégias para que a escola planeje, execute, monitore e avalie seus desafios e metas.

Outro aspecto de suma importância na elaboração do Plano de Ação são os pressupostos que devem fazer parte de sua estrutura, como os *objetivos do plano* que devem explicitar as mudanças que a escola se propõe a realizar, isto é, indicar o

caminho a seguir; as *metas* da escola que são os objetivos quantificados, explicitando os resultados que a escola espera obter após a implementação das ações. Logo, é necessário que o coletivo escolar registre as ações acordadas em um documento previamente estruturado. Como exemplo, pode-se adotar os seguintes pontos: *problemas e desafios*; as *ações*; os *recursos*; o *cronograma*; os *envolvidos*; as *metas*; os *resultados esperados* e o *responsável pela ação*.

É no Plano de Ação que são fundamentadas a realidade sociocultural, as demandas sociais e educacionais da escola, as quais precisam ser sistematizadas e avaliadas permanentemente, contendo estratégias metodológicas de ação e de monitoramento coerentes com os princípios da educação, as quais estão pautadas no Projeto Político-Pedagógico. É nele, que se encerra as ações que permeiam todo o processo educativo, revelando e guiando todo o trabalho que é realizado na escola; definindo assim, os caminhos a serem trilhados para alcançar uma educação com qualidade. Deste modo, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação da escola não podem estar dissociados e, sim, sistematizados de forma integrada.

### **2.3 Etapas do processo de elaboração, e/ou reelaboração do projeto político-pedagógico**

O Projeto Político-Pedagógico deve se constituir na referência de planejamento para todos os âmbitos da ação educativa da escola. Sua elaboração requer a participação de todos aqueles que compõem a comunidade escolar. Todavia é preciso articular e construir espaços participativos para produzir, no coletivo, um projeto que explicita não apenas o que a escola é hoje, mas também aponte para o que ela pretende ser.

Conforme as necessidades e características da escola, o processo de elaboração e/ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico seguirá uma dinâmica própria. As etapas abaixo são contribuições para sua sistematização:

ETAPAS	PROPOSTAS DE AÇÕES	RESULTADOS ESPERADOS
<p><b>PRIMEIRA ETAPA</b></p> <p>MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaborar um cronograma das reuniões: atividades, responsáveis, datas.</li> <li>2. Formar grupos de apoio para coordenar as discussões, fazer os registros e a redação final do documento;</li> <li>3. Criar espaços e tempos para que os momentos coletivos aconteçam.</li> </ol>	<p>Engajamento de todos os segmentos para a elaboração e/ou reelaboração do PPP.</p>
<p><b>SEGUNDA ETAPA</b></p> <p>IDENTIFICAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA ESCOLA</p> <p>Diagnosticar a realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar a escola a partir dos seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nome da escola;</li> <li>▪ Localização/Endereço;</li> <li>▪ Aspectos legais de sua criação.</li> </ul> </li> <li>2. Etapas e Modalidades de Ensino que a escola oferta.</li> <li>3. Apresentação de um breve histórico da escola.</li> <li>4. Perfil real dos alunos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Crianças, Jovens e Adultos do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico.</li> <li>▪ Mapeamento da realidade da escola nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.</li> <li>▪ Concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar.</li> <li>▪ Análise dos resultados das avaliações internas e externas.</li> <li>▪ Organização do espaço físico da instituição escolar.</li> </ul> </li> </ol>	<p>Como é a nossa Escola</p>
<p><b>TERCEIRA ETAPA</b></p> <p>PRINCÍPIOS, VISÃO E MISSÃO DA ESCOLA</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Discutir e definir, a partir da LDBEN n. 9.394/96, das Resoluções e Diretrizes Curriculares: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os Princípios, a Missão, a Visão</li> <li>▪ Os Objetivos e Finalidades da Educação (Etapas e</li> </ul> </li> </ol>	<p>A identidade que nossa escola quer construir</p>

<p>OBJETIVOS E FINALIDADES DA EDUCAÇÃO</p> <p>METAS DA ESCOLA</p> <p>CONCEPÇÕES</p>	<p>Modalidades de Ensino oferecidas pela Escola);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As Metas da Escola</li> <li>▪ As Concepções de educação, de currículo escolar, de aprendizagem dos alunos, de avaliação da aprendizagem, tendo em vista a escola que se tem e a escola que se quer construir.</li> </ul>	<p>A Escola que se quer construir</p>
<p><b>QUARTA ETAPA</b></p> <p>ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DIDÁTICO-PEDAGÓGICA</p> <p>A METODOLOGIA PRIVILEGIADA</p> <p>AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS</p> <p>RELACIONAMENTO DA ESCOLA COM A COMUNIDADE</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Definir o Currículo Escolar das Etapas e Modalidades de Ensino ofertadas pela Escola.</li> <li>2. Definir ações de acompanhamento sistemático das avaliações internas e externas.</li> <li>3. Elaborar os planos dos professores, dos demais servidores da escola e os projetos escolares.</li> <li>4. Definir: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ As estratégias fundamentais de organização e funcionamento da escola, estrutura das etapas e modalidades de ensino, etc.</li> <li>▪ Os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa.</li> <li>▪ As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.</li> <li>▪ O programa de acompanhamento de acesso, de permanência, frequência dos alunos e de superação da retenção escolar.</li> <li>▪ O programa definido para a formação inicial e continuada dos professores e dos demais funcionários.</li> <li>▪ As formas de colaboração e relacionamento com a comunidade escolar.</li> </ul> </li> </ol>	<p>Planejamento das Atividades da escola</p> <p>Elaboração Planos de Aula e dos planos dos demais servidores da escola.</p>
<p><b>QUINTA ETAPA</b></p> <p>REDAÇÃO FINAL DO PPP</p>	<p>Formar comissão representativa de todos os segmentos da Escola, para o registro do que se quer fazer, de como e quando fazer.</p>	<p>Redação final do PPP</p>

<p><b>SEXTA ETAPA</b> DIVULGAÇÃO DO PPP JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR</p>	<p>Realizar Assembleia Geral da Comunidade para a aprovação do PPP</p>	<p>Reunir com o coletivo da Escola para aprovação da redação final</p>
<p><b>SÉTIMA ETAPA</b> IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar reuniões semestrais objetivando a avaliação da implementação das ações do PPP.</li> <li>▪ Elaborar cronograma: distribuição ordenada das ações no tempo.</li> </ul>	<p>Acompanhamento da concretização dos objetivos e metas</p>

### 3. REGIMENTO ESCOLAR: CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

O Regimento Escolar é um documento normativo, elaborado a partir do Projeto Político-Pedagógico da escola, é legalmente definido como “o conjunto de normas que regem o funcionamento e os serviços da instituição de ensino”. Decorrente direto do exercício da autonomia que a Lei confere às instituições de ensino, “o regimento se constitui numa autêntica síntese do projeto político-pedagógico da escola” e nele a escola “institucionaliza e concentra seus princípios e procedimentos”.

Com base no atual paradigma de administração, que passa a concebê-la como uma responsabilidade coletiva, a gestão em unidades de ensino envolve perspectivas democráticas, conforme se observa no inciso VIII, artigo 3º da Lei n. 9.394/96, em que se prevê “a prática da gestão democrática, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino”.

Assim, importa dizer que o Regimento Escolar tem a finalidade de proporcionar mecanismos legais para que as instituições de ensino possam se organizar. Sendo um instrumento da organização administrativa e pedagógica da escola, é sua lei maior. Ele define a natureza e a finalidade da escola, bem como as normas e os critérios que regulam seu funcionamento. Estabelece os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar, define os objetivos da escola,

os cursos e etapas que oferece e como funciona; atribui as responsabilidades de cada pessoa, evitando uma gestão centralizadora, determinando de forma democrática o que cada segmento deve fazer e como fazer.

Com efeito, os registros das obrigações de cada um dos diferentes segmentos da escola inseridos no documento devem deixar evidentes as funções de todos. Isto é primordial para que fique esclarecido à comunidade escolar o processo histórico, de organização e de normatização da instituição.

É forçoso constatar que nem sempre foi assim, somente com o advento da Constituição Federal de 1988 e a aprovação da LDBEN n. 9.394/96, o Regimento Escolar deixou de ser parte de um processo burocrático onde não eram respeitados os princípios da descentralização, da autonomia e participação na gestão escolar e passou a ser considerado um dos princípios norteadores da gestão democrática no âmbito da educação.

Obviamente, deve ser democraticamente construído pela comunidade escolar. É um documento de referência para o funcionamento da escola, e nele está materializado o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e tudo o que ocorre na prática deve ser regulamentado nele. Portanto, deve expressar as características próprias da instituição que constituem sua identidade, sem isso, será um amontoado de regras e normas, sem coesão nem sentido.

É importante ressaltar que o Regimento Escolar é um documento sujeito à aprovação dos órgãos normativos do sistema, pois faz parte da vida legal da escola.

Nessa proposição de uma escola democrática não se admite que o Regimento Escolar não seja conhecido por todos os segmentos que compõem a instituição e não apenas conhecê-lo, mas também se responsabilizarem por sua observância.

A gestão democrática implica principalmente o repensar da estrutura de poder da escola, tendo em vista sua socialização. A socialização do poder propicia a prática da participação coletiva, que atenua o individualismo; da reciprocidade, que elimina a exploração; da solidariedade, que supera a opressão; da autonomia, que anula a dependência de órgãos intermediários que elaboram políticas educacionais das quais a escola é mera executora.

(VEIGA, 2001, p.18).

Por fim, tornar o Regimento Escolar um documento participativo, partilhado por todos os segmentos da instituição educacional, efetivando a gestão democrática na escola, é o grande desafio de todos os envolvidos nesse processo.

### **3.1 Regimento Escolar: forma, conteúdo, estrutura e componentes fundamentais**

- **Forma:** o Regimento Escolar deve apresentar-se com simplicidade e clareza, utilizando-se de linguagem correta, concisa e precisa. As ideias devem ser expostas de forma relacionada e em sequência adequada. É importante evitar palavras que possibilitem dupla interpretação. Dessa forma, o coletivo escolar deve utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto. Observar se essas frases têm sentido completo, exato e simples.
- **Conteúdo:** deve apresentar informações completas sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da escola, evitando-se a transcrição de disposições normativas superiores.

É necessário que qualquer pessoa, ao ler o Regimento Escolar, constate o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos, bem como a consonância com o Projeto Político-Pedagógico. Essencialmente, o Regimento Escolar deve apresentar as características de cada uma das funções/segmentos da instituição de ensino e prever as soluções para as várias ocorrências no âmbito escolar.

Importa esclarecer que, na redação do Regimento Escolar, assim como a regulamentação para as normas e leis no Brasil, as regras são advindas da Lei Complementar n. 95 de 26.02.1998 (alterada pela Lei n.107 de 26.04.2001).

Eis os elementos que fazem parte da estrutura do Regimento Escolar, bem como de outras leis:

- **Títulos:** denominação de um assunto abrangente que engloba *Capítulos* e *Seções*.
- **Capítulos:** formados conforme a complexidade e variedade de assuntos que possam abranger. Podem ser subdivididos em *Seções*. São grafados com todas as letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos.
- **Seções:** conjuntos de Artigos que dispõem sobre uma mesma unidade de conteúdo. São grafadas com letras minúsculas e identificadas por algarismos romanos.
- **Artigo (Art.):** unidade básica para a apresentação, divisão ou agrupamento de cada assunto do Regimento Escolar. Ele descreve uma norma geral e refere-se a um só assunto, redigido em uma única frase, e não possui expressões explicativas, siglas ou abreviaturas. Sua numeração é contínua até o final do documento.
- **Parágrafo (§):** divisão de um artigo que exemplifica ou modifica a norma geral do conteúdo. Deve conter os elementos ou preceitos necessários para perfeito entendimento do Artigo e apresentar conteúdo intimamente vinculado ao do Artigo do qual depende. Ele também pode conter as restrições, exceções e definições do assunto contido no Artigo ou complementar suas disposições. Os parágrafos são organizados em números ordinais, até o nono, e cardinais, após o décimo. Quando houver somente um parágrafo, o mesmo deverá ser identificado como “Parágrafo único”. A numeração reinicia em cada artigo.
- **Incisos (I, II, III, ...):** São utilizados como elementos discriminativos do artigo, se o assunto neles tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou não se mostrar adequado a construir um parágrafo. Geralmente são utilizados na especificação de atribuições, competências, finalidades, objetivos etc. As frases iniciam-se sempre com letra minúscula e são organizados por numerais romanos.

- **Alíneas (a, b, c, ...):** são os desdobramentos dos Incisos e dos Parágrafos, que complementam a ideia anterior:
  - I. expressas por frases e não por orações de sentido completo;
  - II. indicadas por letras minúsculas: a, b, ...;
  - III. o texto inicia sempre com letras minúsculasNa Elaboração do Regimento Escolar, devem conter os seguintes componentes:
- **Preâmbulo:** deve configurar:
  - a) a Identificação da instituição, com a indicação dos atos que autorizam seu funcionamento;
  - b) a localização e histórico institucional;
  - c) os fins e objetivos (em consonância com o disposto no PPP).
- **Elementos constitutivos da organização escolar:**
  - a) tipo de gestão;
  - b) organização pedagógica;
  - c) organização administrativa;
  - d) organização didática.
- **A descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.**
- **Elenco das disposições gerais e das disposições transitórias, quando houver.**

#### **4. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**

Ao elaborar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, as instituições educacionais devem seguir o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para que o conteúdo se mantenha organizado e bem-formatado. Isso vai agilizar a leitura e, criam uma uniformidade,

ou seja, um padrão, que é facilmente compreendido por todos os leitores, portanto é essencial conhecer e estar atento aos padrões exigidos e às regras de formatação.

#### **4.1 Quanto às margens**

- Margem superior: 3,0 cm.
- Margem inferior: 2,0 cm.
- Margem esquerda: 3,0 cm.
- Margem direita: 2,0 cm

#### **4.2 Quanto aos espaços**

- Espaço entre linhas: 1,5 cm no decorrer do trabalho.
- Citações: Citações longas, que são apresentadas em espaços simples e deslocamento de 4 cm em relação à margem e o texto deve ser justificado.
- Notas de Rodapé: Devem estar separadas do texto por uma linha fina e ter espaçamento simples (1.0 entre linhas). A fonte deve ser tamanho 10, e, caso haja mais de uma nota, elas devem estar alinhadas, levando em consideração a primeira letra de cada uma.

#### **4.3 Quanto à fonte:**

- O corpo do texto deve ser digitado na cor preta.
- Tamanho 12.
- Tipos: as mais usadas costumam ser Arial ou Times New Roman.
- Os textos podem ser de outras cores somente para ilustrações. Toda escrita dos textos deve iniciar no anverso da folha, ou seja, na frente.
- O documento deve ser impresso em folha tamanho A4, branca ou reciclada.

#### **4.4 Numeração da página:**

- A contagem começa na folha de rosto, com numeração em algarismos arábicos.
- Deve começar a partir da parte textual e continuar até o pós-textual.
- O número das páginas deve estar localizado no canto superior direito, a 2 cm das bordas.

---

#### 4.5 Referências

Fontes de pesquisa consultadas pelo autor do trabalho.

- Livro: sobrenome do autor (em caixa alta), nome do autor, título em negrito, edição, cidade, editora e ano de publicação. Exemplo: PELCZAR JUNIOR, J. M. Microbiologia: conceitos e aplicações. 2. ed. São Paulo: Makron Books. 1996.
- Site: sobrenome do autor, nome do autor, título do texto, ano, link e data de acesso. Exemplo: MORETTI, Isabella. “Regras da ABNT para TCC: conheça as principais normas”. 2014. Disponível em: <<http://viacarreira.com/regras-da-abnt-para-TCC-conheca-principais-normas>>. Acesso em: 02/01/2017.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Conselho Estadual de Educação do Amazonas. Resolução n. 098/2019-CEE-AM, de 16.10.2019. Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Amazonense, obrigatório nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Amazonas. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: p.10, Manaus, 14 de novembro de 2019.

AMAZONAS. Lei n. 4.183 de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências. Manaus, AM: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2015. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: n. 33.069, Ano CXXI, 26 de junho de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 20.06.2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm) Acesso em 20.06.2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001**. Altera a Lei complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp107.htm) Acesso em 20.06.2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso: em 20.06.2021.

BRASIL. **Lei n. 113.146, de 13 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso: em 20.06.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192) Acesso em: 20.06.2021.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 4/10, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 824, 14 de julho de 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, pp. 41-44, 22 de dezembro de 2017.

MANAUS. Conselho Municipal de Educação de Manaus. Resolução n. 005/CME/2010, de 20.05.2010. Aprova o Regimento Interno do CME/MAO. **Diário Oficial do Município de Manaus**: edição 2511, Manaus, 20 de agosto de 2010.

MANAUS. Conselho Municipal de Educação de Manaus. Resolução n. 005/CME/2016, de 05.05.2016. Estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN. **Diário Oficial do Município de Manaus**: edição 3906, Manaus, p.15,10 de junho de 2016.

MANAUS. Conselho Municipal de Educação de Manaus. Resolução n. 001/CME/2020, de 13.02.2020. Homologa o Referencial Curricular Amazonense, base para elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus. **Diário Oficial do Município de Manaus**: edição 4785, Manaus p.40, 20 de fevereiro de 2020.  
GADOTTI, Moacir. **O projeto político-pedagógico na escola**: na perspectiva de uma educação para a cidadania. Brasília, 1994.

GANDIN, Danilo. **Planejamento como prática educativa**. São Paulo: Loyola, 1986.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo na educação**. Petrópolis: Vozes, 1995.

LIBÂNEO, José Carlos. **O planejamento escolar e o projeto pedagógico-curricular**. In: Organização e Gestão da Escola – teoria e prática. Goiânia: HECCUS EDITORA, 2013.

PARO. Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática. 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. Lei n. 2000 de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras

providências. Manaus, AM: Câmara Municipal de Manaus. **Diário Oficial do Município de Manaus**: edição 3674, Manaus, Ano XVI, 24 de junho de 2015.

VASCONCELOS, Celso S. **Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico**: elementos metodológicos para elaboração e realização. 10. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2002.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico**: elementos metodológicos para elaboração e realização. 24. ed. São Paulo: Libertad, 2014

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org.). **Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção possível**. 14<sup>a</sup> edição. São Paulo. Papyrus, 2013.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 2<sup>a</sup>. Edição. São Paulo. Papyrus, 2001.